



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 4/2026, de autoria do Nobre Vereador Bruno Henrique Silva, que “Autoriza o município a realizar a poda de árvores em logradouros públicos após decurso de prazo sem atendimento pelo Poder Público e dá outras providências.”

Analizando os autos do processo legislativo, verifica-se que a Procuradora desta Casa manifestou-se de forma desfavorável à legalidade e constitucionalidade da propositura, destacando possíveis afrontas à legislação ambiental e a dispositivos constitucionais.

Todavia a proposição em análise estabelece autorização ao município para realização de poda em logradouro público após decurso de prazo sem atendimento pelo Poder Público, o que pode configurar violação ao artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente, bem como possível delegação automática de atividade tipicamente administrativa.

Nesse contexto, no exercício da competência desta Comissão quanto à análise da legalidade e constitucionalidade da matéria, e s.m.j., acompanhando o entendimento da Procuradoria Jurídica da Casa, **sou do parecer que o Projeto de Lei nº 4/2026 apresenta vícios de constitucionalidade e juridicidade, não estando apto a prosseguir em sua tramitação na forma proposta.**

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, o texto encontra-se formalmente estruturado, não se verificando vícios relevantes de redação, ressalvadas as inconstitucionalidades materiais apontadas.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de **2026**

**Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator**

**Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente**

**Bruno Henrique Silva – PL
Membro**

